A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.724, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal no domicílio do paciente e dá outras providências.

Art. 1º Todos os laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público ficam autorizados a coletar material de exames no domicílio do paciente, nas seguintes situações determinadas no Parágrafo único.

Parágrafo único. Terão direito ao exame laboratorial em seu domicílio os idosos a partir de 70 (setenta) anos, os portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados.

Art. 2º O descumprimento justificado ao imposto nesta Lei sujeitará aos laboratórios as seguintes penalidades.

I – advertência por escrito; e
II – aplicação de multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência às penalidades aplicadas, ensejará ao infrator a dissolução do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2021.08.30 14:43:30 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 30/08/2021 as 11:31:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84675&c=FB4J33.